

LEI N.º 8.401, DE 8 DE JUNHO DE 1976

**Organiza o Departamento de Teatros,
institui o Quadro de Atividades Artísticas,
e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Esta lei organiza o Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei n.º 8.204, de 13 de janeiro de 1975, e institui o Quadro de Atividades Artísticas, observadas as diretrizes básicas da Lei n.º 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

Art. 2.º — As atividades artísticas correspondem às atribuições do pessoal que integra os Corpos Estáveis, as Unidades de Iniciação Artística e os Órgãos de Apoio Técnico e Cenotécnico.

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE TEATROS

Art. 3.º — O Departamento de Teatros compreende:

- Diretoria;
- II Coordenação dos Corpos Estáveis;
- III Coordenação das Unidades de Iniciação Artística;
- IV Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais;
- V Divisão Administrativa;
- VI Teatros e Auditórios.

Art. 4.º — O Gabinete da Diretoria é composta de:

- I Diretor Técnico e Artístico do Departamento;
- II Assistência Técnica e Artística;
- III Assistência Jurídica;
- IV Assistência de Divulgação;
- V Auxiliar de Gabinete;
- VI Seção de Contabilidade;
- VII Seção de Contratos;
- VIII Seção de Redação Artística e Programação Visual;
- IX Teatros e Auditórios.

Art. 5.º — À Coordenação dos Corpos Estáveis estão subordinados:

- I — A Orquestra Sinfônica Municipal;
- II — O Corpo de Baile Municipal;
- III — O Coral Municipal, constituído do Coral Lírico e do Coral Paulistano;
- IV — A Seção de Arquivo Artístico, com um Serviço de Cópias e Reprografia.

Art. 6.o — À Coordenação das Unidades de Iniciação Artística estão subordinadas:

- I — A Orquestra Sinfônica Jovem;
- II — A Escola Municipal de Música;
- III — A Escola Municipal de Bailado.

Art. 7.o — À Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais estão subordinadas:

- I — A Seção de Cenotécnica, com os seguintes Serviços:
 - a) Carpintaria;
 - b) Pintura;
 - c) Decoração;
 - d) Adereços;
- II — A Seção de Guarda-Roupa, com os seguintes Serviços:
 - a) Costura;
 - b) Chapelaria;
 - c) Sapataria;
 - d) Maquiagem;
 - e) Peruqueria;
- III — A Seção de Serviços Técnicos de Palco e Produção, com os seguintes Serviços:
 - a) Produção;
 - b) Maquinaria de Palco;
 - c) Montagem e Guarda de Instrumentos;
 - d) Sonoplastia;
 - e) Contra-regra;
 - f) Acessórios;
 - g) Mecânica;
- IV — A Seção de Iluminação, com os seguintes Serviços:
 - a) Eletrônica;
 - b) Iluminação;
- V — A Seção de Equipamento Geral e Almojarifado Técnico.

Art. 8.o — A Divisão Administrativa constitui-se de:

- I Diretoria da Divisão;
- II Seção de Expediente;
- III Seção de Pessoal;
- IV Seção de Almojarifado;
- V Seção de Zeladôria, com um Serviço de Vigilância e Portaria.

VI Serviço de Bilheteria, com uma Agência Arrecadadora.

Art. 9.o — Observadas as normas de competência do Departamento de Teatros, fixadas pelo artigo 14 da Lei n.o 8.204, de 13 de janeiro de 1975, as atribuições específicas de suas unidades serão definidas por decreto.

Art. 10 — Os cargos de direção, assistência, coordenadoria e chefia necessários à estrutura do Departamento de Teatros, nos termos da Organização que ora lhe é dada, são definidos no Anexo I, que integra a presente lei, passando a fazer parte do Quadro Geral do Pessoal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Art. 11 — Os cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Atividades Artísticas são definidos no Anexo II, integrante desta lei, com suas respectivas denominações e referências de vencimento.

Parágrafo único — As funções destinadas ao preenchimento da composição básica prevista no Anexo IV, que integra esta lei, serão exercidas mediante contrato e poderão ser complementadas por outras, consideradas indispensáveis.

Art. 12 — O Quadro de Atividades Artísticas constitui-se de:

I — Quadro dos Corpos Estáveis:

- a) Orquestra Sinfônica Municipal;
- b) Coral Municipal;
- c) Corpo de Baile Municipal;

II — Quadro das Unidades de Iniciação Artística:

- a) Orquestra Sinfônica Jovem;
- b) Escola Municipal de Música;
- c) Escola Municipal de Bailado;

III — Quadro dos Órgãos de Apoio:

- a) Técnico;
- b) Cenotécnico.

Parágrafo único — A composição básica dos Corpos Estáveis, das Unidades de Iniciação Artística e dos Órgãos de Apoio é definida no Anexo IV.

CAPÍTULO III

DA AJUDA DE CUSTO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13 — Fica assegurada aos Professores da Orquestra Sinfônica Municipal, aos Bailarinos do Corpo de Baile Municipal e aos Cantores do Coral Municipal ajuda de custo mensal destinada à manutenção de instrumentos e indumentária necessários ao exercício da atividade.

Parágrafo único — A ajuda de custo destinada aos Professores de Orquestra é fixada em importância correspondente a dois salários mínimos vigentes no Município, e a um salário mínimo a destinada aos Bailarinos e Cantores do Coral.

Art. 14 — Todo Regente poderá perceber uma gratificação por apresentação pública, que não poderá exceder ao correspondente a vinte e seis vezes o salário mínimo vigente no Município, aprovada pelo Secretário Municipal de Cultura, mediante proposta do Diretor do Departamento de Teatros, com indicação do respectivo valor.

Art. 15 — Ao integrante de unidade dos Corpos Estáveis ou de Iniciação Artística que exercitar atividade de caráter especial além das atribuições habituais do seu cargo ou função, poderá ser concedida gratificação por apresentação pública, a critério do Diretor do Departamento de Teatros, mediante aprovação do Secretário Municipal de Cultura e observado o limite máximo correspondente a treze vezes o salário mínimo vigente no Município.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 16 — Os integrantes do Quadro de Atividades Artísticas ficam sujeitos ao regime ordinário de trabalho, de acordo com as normas legais vigentes para o funcionalismo municipal em geral.

Parágrafo único — Normas especiais de horário de trabalho serão baixadas pela Secretaria Municipal de Cultura, consideradas as peculiaridades de cada atividade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 — Aplicam-se ao pessoal do Quadro de Atividades Artísticas, no que for cabível, as normas da Lei n.º 8.183, de 20 de dezembro de 1974, bem como as normas estatutárias que regem os funcionários públicos municipais.

Art. 18 — Os atuais cargos de direção, assistência, coordenadoria e chefia do Departamento de Teatros ficam alterados na conformidade do disposto no Anexo I desta lei.

Art. 19 — Os atuais cargos que compõem os Corpos Estáveis, as Unidades de Iniciação Artística e os Órgãos de Apoio ficam alterados em conformidade com o disposto no Anexo II desta lei.

Art. 20 — Ficam criados os cargos que, não figurando na coluna "Situação Atual", são discriminados na coluna "Situação Nova" dos Anexos I e II desta lei.

Art. 21 — São criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III desta lei.

Art. 22 — Ficam extintos os cargos que, figurando na coluna "Situação Atual", não apareçam na coluna "Situação Nova", dos Anexos I e II desta lei.

Art. 23 — A remuneração do pessoal contratado será fixada em decreto do Executivo.

Art. 24 — Poderão ser admitidos, para o Corpo de Baile Municipal, até dez (10) estagiários, aos quais serão atribuídas bolsas de estudo, observados os princípios da Lei n.º 7.742, de 9 de junho de 1972, e legislação complementar regulamentadora.

Parágrafo único — Os estagiários e as bolsas de estudo, que não poderão exceder a duração de dois (2) anos, serão destinados a cinco (5) estagiários do sexo masculino e cinco (5) do sexo feminino, os quais deverão estar dentro dos limites mínimo e máximo, respectivamente, de 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) anos.

Art. 25 — As reclassificações dos cargos discriminados nos Anexos que integram esta lei estendem-se ao pessoal inativo cuja situação, quando em atividade, tem correspondência com os cargos reclassificados.

Art. 26 — Fica extinta a Assessoria de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, mantida a Seção de Administração a que se refere o artigo 13 da Lei n.º 8.204, de 13 de janeiro de 1975, a qual passa a integrar o Gabinete do Secretário, com as atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Parágrafo único — O cargo de chefe da referida seção fica incluído na Tabela I (PPI), do Quadro Geral do Pessoal.

Art. 27 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 28 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.829, de 28 de dezembro de 1949; a Lei n.º 3.937, de 29 de agosto de 1950; a Lei n.º 7.137, de 6 de maio de 1968; o artigo 2.º da Lei n.º 7.265, de 17 de janeiro de 1969; a Lei n.º 8.094, de 8 de agosto de 1974; o ítem III do artigo 3.º, os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 13, 27 e 28 da Lei n.º 8.204, de 13 de janeiro de 1975; e os artigos 4.º e 10 da Lei n.º 8.210, de 4 de março de 1975.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de junho de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 8 de junho de 1976. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

ANEXO I À LEI N.º 8.401 DE 8 DE JUNHO DE 1976
CARGOS INCLUÍDOS NO QUADRO GERAL DO PESSOAL
GRUPO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Lotação	Padrão Referência	Parte Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte Tabela	OBSERVAÇÃO
I - Diretor Artístico de Departamento	1	XII-B		Incluído no item I da Situação Nova	I - Diretor Técnico e Artístico do Departamento de Teatros	1	DA-13		Livre provimento em comissão
II - Assistente Técnico de Direção	3	XII-A		Incluído no item II da Situação Nova	II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível c/a área de assistência.
III - Assistente Técnico Direção II	1	DA-11	PP-I		III - Assistente Técnico de Divulgação	10	DA-11	PP-I	Idem
					IV - Coordenador	3	DA-11	PP-I	Idem, exigida habilitação compatível com a área de coordenação
					a) dos Corpos Estáveis				
					b) das Unidades de Iniciação Artística				
					c) da Supervisão Ceno-técnica dos Teatros Municipais				
IV - Diretor Técnico dos Teatros Municipais	1	XII-C		Incluído no item IV da Situação Nova					
V - Assistente Técnico de Assuntos Culturais	1	XI-B		Incluído no item IV da Situação Nova					

VI - Supervisor Cênico - Técnico	1	DA-8	PP-II	Incluído no item IV da Situação Nova					
VII - Diretor de Divisão Administrativa (Teatro Municipal)	1	DA-8	PP-I	Incluído no item V da Situação Nova	V - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-8	PP-I	Livre provimento em comissão
VIII - Administrador de Teatro	8	DA-3	PP-I	Incluído no item VI da Situação Nova	VI - Administrador de Teatros e Auditórios	8	DA-3	PP-I	Livre provimento em comissão
					VII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-I	Idem

GRUPO II

I - Contador Chefe	1	24	PP-II	Incluído no item I da Situação Nova	I - Contador Chefe	1	24	PP-II	Provimento por acesso
--------------------	---	----	-------	-------------------------------------	--------------------	---	----	-------	-----------------------

GRUPO III

I - Chefe de Seção	3	19	PP-II	Incluído no item I da Situação Nova	I - Chefe de Seção a) de Expediente b) de Pessoal c) de Zeladoria d) de Contratos	3	19	PP-II	Provimento por acesso
II - Almojarife Chefe	1	19	PP-II	Incluído no item II da Situação Nova	II - Almojarife Chefe	1	19	PP-I	Livre provimento em comissão
III - Encarregado de Setor	1	17	PS	Incluído no item III da Situação Nova	III - Encarregado de Setor	1	17	PS	Destinado à extinção na vacância

ANEXO II DA LEI N.º 8.401, DE 8 DE JUNHO DE 1976
CORPOS ESTÁVEIS E UNIDADES DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA
Grupo I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Lotação	Padrão/Referência	Parte/Tabela	OBSERVAÇÕES	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte/Tabela	OBSERVAÇÕES
I - Regente	6	XII-B		Livre provimento em comissão	I - Regente	2	DA-11	PS	Destinado à extinção na vacância
II - Regente Titular	2	XII-B		Isolado, de provimento efetivo, mediante concurso de provas e títulos. Incluído no Item I da Situação Nova.					
III - Regente Titular	1	XII-B		Livre provimento em comissão, mediante seleção de provas e títulos					
IV - Regente Assistente	6	XII-A		Livre provimento em comissão	II - Regente Assistente	2	DA-10	PS	Destinado à extinção na vacância
V - Regente Assistente	2	XII-A		Isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de provas e títulos. Incluídos no item II da Situação Nova.					
VI - Diretor de Escola a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Bailado	2	DA-8	PP-II	Incluído no item III da Situação Nova	III - Diretor de Escola a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Bailado	2	DA-10	PP-I	Livre provimento em comissão
VII - Montador de Orquestra	2	12	PP-III	Incluído no item IV da Situação Nova	IV - Assistente de Direção de: a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Bailado	2	DA-8	PP-I	Livre provimento em comissão

VIII - Violino Spalla	1	XI-B		Incluído no item V da Situação Nova, letra "a"	V - Professor de Orquestra a) Categoria "D" b) Categoria "C" c) Categoria "B" d) Categoria "A"	106	24 23 23 22	PP-III	Isolados, de provimento efetivo, mediante concurso
IX - Professor de Orquestra	96	X-B		Incluído no item V da Situação Nova, letras "b", "c" e "d"					
X - Técnico Musical	2	IX-A		Incluído no item V da Situação Nova, letra "d"					
XI - Músico	10	X-B		Incluído no item VI da Situação Nova	VI - Professor de Orquestra (Suplente)	10	DA-7	PP-I	Livre provimento em comissão
XII - Professor de Bailado		VIII-A		Incluído no item VII da Situação Nova	VII - Professor (Escola Municipal de Bailado)	15	20		Destinado à extinção na vacância
XIII - Pianista		VIII-A		Incluído no item VIII da Situação Nova	VIII - Pianista a) Coral Municipal b) Esc. Mun. de Bailado	5	20	PS	Idem
XIV - Inspetor de Orquestra	1	X-D		Incluído no item IX da Situação Nova	IX - Inspetor a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem c) Coral Municipal d) Corpo de Baile Municipal	4	DA-8	PS	Idem
XV - Montador de Orquestra	3	12	PP-III	Incluído no item IX da Situação Nova					
XVI - Cantor de Coral	109	X-B		Incluído no item X da Situação Nova	X - Cantor de Coral	111	22	PS	Idem
XVII - Técnico Musical	2	VIII-A		Incluído no item X da Situação Nova					

ANEXO II DA LEI N.º 8.401, DE 8 DE JUNHO DE 1976
APOIO TÉCNICO E CENOTÉCNICO
GRUPO II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Lotação	Padrão/Referência	Parte/Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte/Tabela	OBSERVAÇÃO
I - Redator (Programas Artísticos)	1	20-A	PP-III	Incluído no item II da Situação Nova	I - Chefe de Seção Técnica a) de Redação Artística e Programação Visual b) de Arquivo Artístico c) de Cenotécnica d) de Guarda-roupa e) de Serviços Técnicos de Palco e Produção f) de Iluminação g) de Equipamento Geral e Almoarifado Técnico	7	24	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área da chefia
II - Arquivista Chefe	2	X-A		Incluído no item III da Situação Nova	II - Redator Artístico	1	20	PS	Destinado à extinção na vacância
III - Arquivista Musical Auxiliar	1	15	PP-III	Incluído no item III da Situação Nova	III - Arquivista Artístico	3	20	PS	Idem
IV - Copista de Música	3	17-A	PP-III	Incluído no item IV da Situação Nova	IV - Copista Musical	5	20	PS	Idem
V - Copista de Música (Coral)	2	17	PP-III	Incluído no item IV da Situação Nova	V - Encarregado Geral (Equipamentos do Teatro Municipal)	1	17	PS	Idem
VI - Encarregado Geral (Equipamentos do Teatro Municipal)	1	17	PP-II	Incluído no item V da Situação Nova					

VII - Iluminador de Teatro	1	8	PP-III	Incluído no item VI da Situação Nova	VI - Iluminador de Teatro	1	13	PS	Idem
VIII - Auxiliar de Manutenção (Teatro Municipal)	1	12	PP-III	Incluído no item VII da Situação Nova	VII - Auxiliar de Manutenção	1	12	PS	Idem
IX - Montador de Orquestra	2	12	PP-III	Incluído no item VIII da Situação Nova	VIII - Montador de Orquestra a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem	2	17	PS	Idem
X - Montador de Orquestra	1	12	PP-III	Incluído no item IX da Situação Nova	IX - Auxiliar de Montador de Orquestra (Orquestra Sinfônica Jovem)	1	15	PS	Idem

ANEXO III DA LEI N.º 8.401 DE 8 DE JUNHO DE 1976
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Gratificação	FORMA DE DESIGNAÇÃO
Secretária do Diretor do Departamento	1	FG 5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentre servidores
Auxiliar de Gabinete	2	FG 2	Idem
a) da Coordenação dos Corpos Estáveis	1	FG 2	
b) da Coordenação de Iniciação Artística	1	FG 2	
c) da Coordenação e Supervisão Cenotécnica	1	FG 2	
d) da Divisão Administrativa	1	FG 2	
Encarregado de Serviço			
I - Coordenação dos Corpos Estáveis			
Serviço de Cópia e Reprografia	1	FG 5	Idem
II - Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais			
1. Seção Cenotécnica	4	FG 5	Idem
a) de Carpintaria			
b) de Pintura			
c) de Decoração			
d) de Adereços			
2. Seção de Guarda-Roupa	5	FG 4	Idem
a) de Costura			
b) de Chapalaria			
c) de Sapataria			
d) de Maquiagem			
e) de Peruqueria			
3. Seção de Serviços Técnicos de Palco e Produção	7	FG 5	Idem
a) de Produção			
b) de Maquinaria de Palco			
c) de Montagem e Guarda de Instrumentos			
d) de Sonoplastia			
e) de Contra-regra			
f) de Acessórios			
g) de Mecânica			

4. Seção de Iluminação a) de Eletrônica b) de Iluminação	2	FG 4	Idem
5. Seção de Equipamento Geral e Almo- xarifado Técnico a) de Almoarifado Técnico	1	FG 3	Idem
III - Divisão Administrativa 1. Diretoria da Divisão a) de Bilheteria	1	FG 3	Idem
2. Seção de Zeladoria a) de Vigilância e Portaria	1	FG 3	Idem

**ANEXO IV DA LEI N.º 8.401 DE 8 DE JUNHO DE 1976
COMPOSIÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS**

	Cargo ou Função	Quantidade
I - CORPOS ESTÁVEIS A — Orquestra Sinfônica Municipal B — Corpo de Baile Municipal C — Coral Municipal	Regente Titular	1
	Regente Associado	3
	Professor de Orquestra	106
	— categoria D — Violino Spalla	
	— categoria C — Primeiro instrumentista	
	— categoria B — Suplente de Primeiro instrumentista e instrumentista único	
	— categoria A — demais componentes	
	Professor de Orquestra (Suplente)	10
	Inspetor de Orquestra	1
	Coreógrafo Titular	1
	Coreógrafo Assistente	2
	Professor de "ballet"	3
	Bailarinas:	50
	a) sexo masculino (25)	
	b) sexo feminino (25)	
	Pianista	2
	Percussionista	1
	Inspetor	1
	Regente Titular	2
	a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	
	Regente Assistente	2
	a) Coral Lírico	
b) Coral Paulistano		
Cantor de Coral	120	
a) primeiro soprano		
b) segundo soprano		
c) primeiro contralto		
d) segundo contralto		
e) primeiro tenor		
f) segundo tenor		
g) barítono		
h) baixo		
Inspetor de Coral	2	
a) Coral Lírico		
b) Coral Paulistano		

	Cargo ou Função	Quantidade
II - UNIDADES DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA A - Orquestra Sinfônica Jovem B - Escola Municipal de Música C - Escola Municipal de Bailado	Pianista ensaiador	2
	a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	
	Regente Titular	1
	Regente Assistente	2
	Inspetor	1
	Diretor	1
	Assistente de Direção	2
	Secretário	1
	Professor	40
	Professor Suplente	5
Diretor	1	
Assistente de Direção	1	
Professor	15	
Pianista	5	
III - ÓRGÃOS DE APOIO A - Técnico 1. Redação Artística e Programação visual 2. Arquivo Artístico 3. Técnicos Especiais B - Cenotécnico 1. Cenotécnica 2. Guarda-roupa 3. Serviços técnicos de palco e produção	A — Redator de programas artísticos	Tabela de lotação
	B - Técnico em Produção Gráfica	Tabela de lotação
	A — Arquivista	Tabela de lotação
	B — Copista	Tabela de lotação
	A — Afinador de piano e cravo	Tabela de lotação
	B — Conservador de órgão	Tabela de lotação
	C — Luitista	Tabela de lotação
	D — Massagista	Tabela de lotação
	A — Carpinteiro	Tabela de lotação
	B — Pintor	Tabela de lotação
	C — Decorador	Tabela de lotação
	D — Aderecista	Tabela de lotação
	A — Costureira	Tabela de lotação
	B — Chapelheiro	Tabela de lotação
	C — Sapateiro	Tabela de lotação
	D — Maquiador	Tabela de lotação
	E — Peruqueiro	Tabela de lotação
	A — Produtor	Tabela de lotação
	B — Técnico de máquinas de palco	Tabela de lotação

	Cargo ou Função	Quantidade
<p>4. Iluminação</p> <p>5. Equipamento geral e Al- moxarifado Técnico</p>	<p>C — Montador e guarda de instrumentos D — Auxiliar de montador E — Sonoplasta F — Contra-regra G — Técnico em acessórios H — Mecânico A — Operador de aparelhos eletrônicos B — Iluminador A — Encarregado Geral de equipamentos</p> <p>B — Auxiliar de manutenção C — Almojarife técnico</p>	<p>Tabela de lotação Tabela de lotação Tabela de lotação Tabela de lotação Tabela de lotação Tabela de lotação Tabela de lotação Tabela de lotação</p> <p>Tabela de lotação Tabela de lotação</p>